



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RETIRADO
EM 28/01/2008

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.
4. VEREADORES.

Projeto de Lei Nº 211/2007

Cria o "Programa Amigos das Creches" junto a Rede Pública e Comunitária de Pindamonhangaba e dá outras providências.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

13.08.2007

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Art. 1º Fica criado o "Programa Amigos das Creches que poderá ser aplicado na rede Municipal de Pindamonhangaba;

Art. 2º O programa é constituído pela participação de pessoas físicas e jurídicas que sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, contratarão e pagarão os salários e todos os encargos trabalhistas das pessoas contratadas para desempenharem funções, junto as creches de Pindamonhangaba;

§ 1º. A pessoa física ou jurídica que participar desse programa não poderá receber privilégios em suas atividades particulares, ou recursos do governo municipal para pagar ou ajudar a pagar os salários ou qualquer outro encargo ao trabalhador contratado;

§ 2º. O trabalhador indicado deverá ser submetido pela Secretaria de Educação a prova de teste e estágio de treinamento;

§ 3º. O funcionário aprovado e aceito para trabalho dentro desse programa, apesar de ter vínculo empregatício somente com o contratante, ficará subordinado a direção da creche designada, bem como deverá obediência as normas do serviço público municipal;

Art. 3º O período mínimo de contratação deverá ser de doze meses, podendo ser prorrogado por vários anos seguintes;

§ 1º. A cada ano de trabalho efetivo na creche que lhe foi designada, o funcionário do programa acumulará meio ponto, que poderá ser usado a seu favor em concurso para cargo público futuro em creches de Pindamonhangaba;

§ 2º. O número de pontos não poderá exceder de dois, para o fim mencionado no parágrafo acima;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§3º. Em razão desta pontuação o aceite por parte da Secretaria de Educação, do trabalhador indicado, só será dado após a avaliação da capacidade física e técnica do interessado a ser contratado;

Art. 4º Os encargos legais advindos da contratação por terceiros, serão de inteira responsabilidade do contratante e será fiscalizado, também, pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único - Fica o funcionário contratado pelos termos deste programa, obrigado a denunciar a direção da creche que estiver trabalhando, o atraso de salário ou qualquer outro direito;

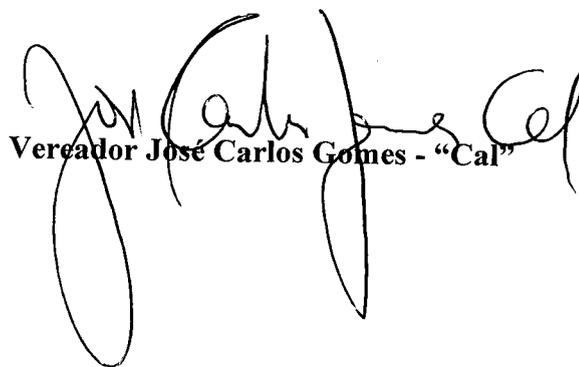
Art. 5º Serão declarados “Amigos das Creches” todos os participantes deste programa, recebendo tal reconhecimento através de diploma conferido aos mesmos após um ano de contratação de pelo menos um trabalhador para creche da cidade;

Parágrafo único - A outorga do diploma de reconhecimento será feito pela Câmara Municipal por ocasião da Sessão Ordinária do ano que fizer jus.

Art. 6º No prazo de 90 dias a Prefeitura regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 13 de agosto de 2007.


Vereador José Carlos Gomes - “Cal”

SP/11 13 0000007 004758 0010. LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

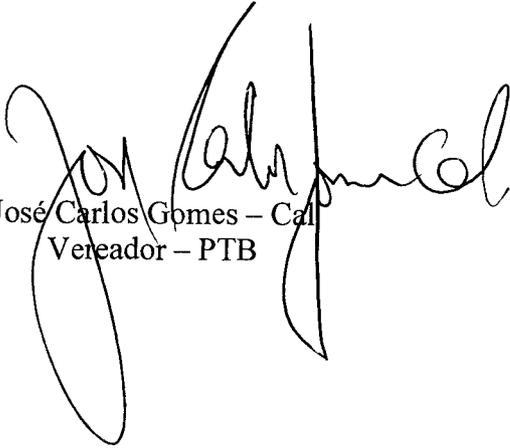


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo amenizar os problemas hoje enfrentados pelas creches públicas e comunitárias, com a falta de pessoas qualificadas para realizar os trabalhos desenvolvidos nestes estabelecimentos, atendendo a demanda, bem como, viabilizando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.



José Carlos Gomes – Cal
Vereador – PTB